



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

DECRETO GP 231/2025

REGULAMENTA a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, no âmbito do poder Executivo Municipal e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e observando o quanto do disposto no artigo 55, I, "a", da Lei Orgânica, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei de nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc, no que tange a diversidade, à democratização e à universalização do acesso a cultura.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º – O poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, executará diretamente os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem os objetivos dispostos nos artigos 2º e 3º, da lei supracitada.

Art. 2º - O valor disponibilizado pela união ao município de TOMAR DO GERU/SE pela Lei nº 14.399, 08 de julho de 2022 é de R\$ 111.622,94, será executado durante o exercício de 2025.

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo §1º do artigo 9º da Lei de nº14.399 o município de TOMAR DO GERU/SE realizará o cadastro municipal dos beneficiários.

Art. 4º Compete ao município de TOMAR DO GERU/SE, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais; subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades.

§1º 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Art. 5º Para recebimento do benefício previsto nos artigos 10º e 11º da lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, os beneficiários deverão apresentar inscrição, bem como apresentação de projetos em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Administração, divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal, a listagem de beneficiários dos contemplados pelo recurso previsto nos artigos 07º, 08º e 09º da lei nº 14.399, bem como o status da sua prestação de contas.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Administração do Município de TOMAR DO GERU/SE, realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários dos artigos 10º e 11º, da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Recurso (CAR), vinculada à Secretaria Municipal da Administração, do Município de TOMAR DO GERU/SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de TOMAR DO GERU/SE para a distribuição dos recursos;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso.

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

§1º A Comissão de Acompanhamento de Recurso (CAR) de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Gabinete.

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares dos incisos I, II e III.

Art. 8º– Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, 20 de fevereiro de 2025.